



Gabinete do Prefeito

LEI Nº 153/2000.

Altera a LEI 109/97 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei .

Art. 1º - Fica alterado o artigo 1º. da Lei 109/97, que dispõe sobre a criação do Conselho de Alimentação Escolar de Rio Novo do Sul, com a inclusão do inciso X, com a seguinte redação:

Lei 109/97

Art. 1º-

I-

....

X- receber, analisar e remeter ao FNDE, com parecer conclusivo, as prestações de contas do PNAE encaminhadas pelo município.

Art. 2º - O artigo 2º, da Lei 109/97, passa a vigorar com a seguinte redação:

Lei 109/97.

Art. 2º- O Conselho de Alimentação Escolar do Município de Rio Novo do Sul, será composto de 07(sete) membros efetivos, a saber:

- I- um representante do Poder Executivo, indicado pelo chefe desse poder;
- II- um representante do Poder Legislativo, indicado pela mesa diretora desse poder;
- III- dois representantes dos professores, indicados pelo respectivo órgão de classe;
- IV- dois representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, ou pelas Associações de Pais e Mestres ou entidades similares;
- V- um representante de outro segmento da sociedade civil.



Gabinete do Prefeito

§ 1º- Cada membro efetivo terá um suplente.

§ 2º- O presidente do Conselho de Alimentação Escolar de Rio Novo do Sul será, será eleito democraticamente pelo voto de seus membros.

§ 3º- A nomeação dos membros efetivos e dos suplentes será feita por decreto do Prefeito Municipal, para mandato de 02(dois) anos, podendo haver recondução por igual período.

§ 4º- Os representantes referidos no "caput", serão indicados por sua entidades, para posterior nomeação pelo Prefeito Municipal.

§ 5º- No caso de ocorrência de vaga, o novo membro designado deverá completar o mandato do substituído.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Novo do Sul/ES, 29 de agosto de 2000.


Estevam Antônio Fiório
Prefeito Municipal